



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

CHAMADA PARA REGULARIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR torna pública a chamada para regularização de cadastros das pessoas físicas e jurídicas que habitualmente, tradicionalmente e com autorização prévia realizam a prestação do serviço de comercialização de alimentos no **Parque Estadual Zoobotânico** a partir dos critérios estabelecidos nesta chamada. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na PORTARIA Nº 034 DE 27 DE MAIO DE 2021, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas nesta Chamada.

1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem por objetivo regularizar os interessados que já possuem prévia autorização e que prestam de serviços comerciais de comercialização de alimentos no **Parque Estadual Zoobotânico** sobre o credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto desta Chamada.

1.2 Constitui objeto desta Chamada o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas e jurídicas interessadas em continuar realizando a prestação do serviço de comercialização de alimentos no **Parque Estadual Zoobotânico**, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.3 Conforme disposto na PORTARIA Nº 034 DE 27 DE MAIO DE 2021, entende-se que a comercialização de alimentos realizada por prestadores de serviço autorizados em unidades de conservação estaduais compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, de modo estacionário ou não, conforme as seguintes categorias de equipamentos.

1.4 O Decreto Estadual no 17.430, de 18 de outubro de 2017 transformou o Parque Zoobotânico do Piauí em unidade de proteção integral na categoria de Parque Estadual, passando a denominar-se Parque Estadual do Zoobotânico como Unidade de Proteção Integral, cujo objetivo é a preservação de porção de floresta urbana de Teresina (PI), dos abrigos de fauna e da manutenção do microclima, o desenvolvimento de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. O Parque Estadual é de posse e domínio públicos, sendo que o parque zoológico instalado nas suas dependências adequa-se aos seguintes objetivos:



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

I - conservação da biodiversidade e o manejo de fauna silvestre em cativeiro, visando garantir a vida, o bem-estar e as funções socioculturais e ecológicas dos animais, com especial destaque à fauna nativa do Piauí;

II - desenvolvimento de atividades em educação ambiental, visando sensibilizar a população sobre as questões ambientais, em especial em relativas à exploração, tráfico e maus-tratos aos animais;

III - desenvolvimento de pesquisas científicas, especialmente voltadas à conservação da biodiversidade, à função da fauna na manutenção de ecossistemas e à reprodução em cativeiro de espécies ameaçadas de extinção.

O Parque Estadual Zoobotânico possui uma área medida de 109,21 ha (cento e nove e vinte um hectares) e fica situado entre a margem direita do rio Poti e da rodovia PI 112 que liga os municípios de Teresina e União, limita-se ao norte com bairro Pedra Mole, ao sul com a Universidade Federal do Piauí - UFPI, a leste com a rodovia PI 112 Teresina/União e a oeste com o rio Poti e é administrado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR).

1.5 Essas são as categorias habilitadas para esta Chamada:

Categoria A: alimentos comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com o comprimento máximo de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos, com sistema autônomo de água e depósito dos respectivos resíduos líquidos gerados;

Categoria B: alimentos comercializados em veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, correspondente a uma bicicleta adaptada com o comprimento máximo de 3,3 m (três metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento da bicicleta e do reboque, e com a largura máxima de 1,20m (um metros e vinte centímetros), para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos;

Categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis ou não, com área máxima de 9m² (nove metros quadrados) ou espaços físicos da unidade, adaptados para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos;

Categoria D: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m² (um metro quadrado), não incluindo manipulação de alimentos.



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

2.1.1 Pessoa Física

I – Requerimento de Autorização, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I – modelo Pessoa Física, indicando dados do prestador de serviço, grupo de alimentos a serem comercializados, conforme Item 3 deste edital, *local de interesse* e os dias e períodos requeridos para o funcionamento;

II – Fotocópia do RG e do CPF do prestador de serviço;

III – Fotocópia do comprovante de residência;

IV- Declaração do prestador de serviço comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido nesta Chamada e em sua respectiva Portaria, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo III;

2.1.2 Pessoa Jurídica:

I – Requerimento de Autorização, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo II – modelo Pessoa Jurídica, indicando dados do prestador de serviço e auxiliares, equipamento a ser utilizado; grupo de alimentos a serem comercializados, conforme Item 3 deste edital, *local de interesse* e os dias e períodos requeridos para o funcionamento;

II – Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal da empresa;

III – Declaração do prestador de serviço comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido nesta Chamada e em sua respectiva Portaria, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo III;

IV – Certificado do Corpo de bombeiros para a categoria A;

V - Certificado do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação em nome dos sócios da pessoa jurídica e dos auxiliares que prestarão serviço na unidade;

VI- Licença de funcionamento concedida pelo *Estado ou município*;

2.2 Não poderão participar da habilitação, pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

2.3 Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4 O prestador de serviço deverá entregar a toda a documentação à Gerência do **Parque Estadual Zoobotânico**, no local do Parque, para que haja o devido procedimento de credenciamento.

3. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 A presente chamada entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As datas de solicitação da habilitação serão realizadas no período de 02 de junho de 2021 a 11 de junho de 2021.

3.3 A lista de habilitados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento nesta chamada na sede da unidade do **Parque Estadual Zoobotânico**.

3.4 Qualquer prestador de serviço que já exerça atividades no Parque e que se enquadre nas condições elencadas nesta Chamada, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página da SEMAR no link: <http://www.semar.pi.gov.br/index.php>

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após o processo de habilitação, a SEMAR, por meio da Gerência da unidade de conservação, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nessa Chamada, emitirá a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos (Anexo IV da Portaria 034/2021).

4.2 Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos, dentro dos limites permitidos no **Parque Estadual Zoobotânico**.

5



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

4.3 A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5 A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos será válida por um período de 24 (*vinte e quatro*) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada após exigência de atualização de documentação pela Gerência do **Parque Estadual Zoobotânico**.

4.6 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria 034/2021 da Semar.

4.7 São requisitos para renovação da Autorização para prestação de serviço de comercialização de alimentos em unidades de conservação:

- I – Manifestação formal do prestador de serviço à administração da unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos em unidades de conservação, conforme calendário indicado pela unidade.
- II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do prestador de serviço, junto a unidade de conservação.
- III – Fotocópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

4.8 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço na unidade, deverá comunicar o fato à Gerência da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1 A Autorização para a prestação do serviço de comercialização de alimentos no **Parque Estadual Zoobotânico** fica condicionada ao pagamento mensal do valor de 60 reais para a categoria C (os serviços com estrutura montada) e 20 reais para as categorias A, B, D (os serviços sem estrutura física montada).



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

5.2 O pagamento deverá ser realizado diretamente à Gerência do Parque Estadual Zoobotânico, até o dia 30 de cada mês, iniciando a cobrança a partir do mês de julho de 2021.

5.3 O prestador de serviço que tiver pendências junto à SEMAR não será credenciado até a resolução das mesmas, sendo elas: dívidas com a instituição, penalidades transitadas e julgadas administrativamente e descumprimentos a autorizações concedidas

6. DOS GRUPOS DE ALIMENTAÇÃO

6.1 Durante o processo de habilitação, os prestadores de serviço deverão indicar qual ou quais grupos de alimentação o mesmo tem interesse de comercializar na unidade de conservação conforme disposto abaixo:

I – Grupo 1: Lanches rápidos como pizza, sanduíches, pastel, cachorro quente, salgados entre outros

II – Grupo 2 – Refeições como massas entre outros pratos prontos;

III – Grupo 3: Lanches especiais como alimentos vegetarianos, veganos, sem glúten ou lactose entre outros;

IV – Grupo 4: Sobremesas e complementos como doces, sorvetes, açaí, cafés entre outros.

V- Grupo 5: Bebidas não alcoólicas.

7. DA OPERAÇÃO

7.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao serviço de comercialização de alimentos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

7.2 Os horários de venda de alimentação deverão ocorrer obedecendo os horários de funcionamento do **Parque Estadual Zoobotânico**.

7.3 Nos casos de utilização de veículos para o transporte de alimentos e estruturas, o deslocamento dos veículos deverá ocorrer antes e após o horário de visitação e deverá ser informado no formulário de solicitação.

7.4 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da gerência do **Parque Estadual Zoobotânico**, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao



**GOVERNO
DO PIAUÍ**
Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes, ou ainda determinações superiores da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou do Governo do Estado do Piauí.

7.5 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

- I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX - se responsabilizar pelos procedimentos em casos de intoxicação alimentar resultantes do alimento comercializado;
- X - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XI - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIII - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;





Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

-
- XIV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com o Estado;
 - XV - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
 - XVI - adotar medidas preventivas para evitar a presença e introdução de vetores e pragas na unidade de conservação.
 - XVII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
 - XVIII - ofertar e comercializar alimentos embalados e prontos para consumo na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores;
 - XIX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
 - XX - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
 - XXI - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
 - XXII - manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
 - XXIII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade da Autorização;
 - XXIV - cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
 - XXV - não suspender o serviço de comercialização de alimentos durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação à unidade de conservação;
 - XXVI - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento, em especial aqueles emitidos pela Vigilância Sanitária;
 - XXVII - instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário como cadeiras, mesas e tendas antes e após a finalização de sua operação;
 - XXVIII - os alimentos preparados fora da unidade de conservação devem possuir identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade;



**GOVERNO
DO PIAUÍ**
**Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí**

-
- XXIX - garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, observados os requisitos de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos nas legislações sanitárias vigentes;
- XXX - implantar boas práticas na comercialização dos produtos, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente; da prática do consumo consciente; do incentivo aos consumidores para a redução do uso de descartáveis;
- XXXI - dispor de instrumentos para destinação adequada dos resíduos sólidos, como separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados;
- XXXII - manter conservada e limpa a área de consumação, durante a operação e imediatamente após seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização da área designada;
- XXXIII - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, incluindo óleo, para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente e fora dos limites e proximidades da unidade de conservação;
- XXXIV - dispor de sistema próprio de água, limpeza e outros decorrentes da instalação e do uso dos equipamentos além de água potável e com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação ou se for o caso fazer o uso e descarte adequado da água.

9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

9.1. A Autorização para a prestação do serviço de comercialização de alimentos no **Parque Estadual Zoobotânico** fica condicionada a realização de apoio operacional, sem qualquer remuneração de algumas das como mutirão de limpeza e manutenção de estruturas, quando solicitados.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

- I - prestar serviços sem a Autorização para comercialização de alimentos emitida pela unidade de conservação;
- II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

S



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

- IV - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- V - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental estadual e pelos regulamentos da SEMAR;
- VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação, estradas de acesso e trilhas, utilizando árvores dentre outras restrições indicadas pela unidade de conservação;
- VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX - molestar a fauna silvestre;
- X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com a SEMAR, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
- XI - abandonar na unidade de conservação ou perímetro dejetos produzidos a partir da prestação do serviço autorizado;
- XII - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
- XIII - alterar o equipamento autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;
- XIV - danificar, perfurar ou alterar permanentemente vias ou calçadas.
- XV - comercializar bebidas alcoólicas de qualquer espécie.

10.2 O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na PORTARIA Nº 034 DE 27 DE MAIO DE 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os serviços desenvolvidos sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à comercialização de alimentos, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

11.2 A SEMAR dará a divulgação desta Chamada aos interessados.

11.3 A SEMAR divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de comercialização de alimentos no **Parque Estadual Zoobotânico**.



**Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí**

11.4 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao prestador de serviço qualquer forma de indenização.

11.5 Esta Chamada entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Teresina, 02 de junho de 2021.

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO

Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí